



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

Processo: 23117.004707/2010-63

Pregão Eletrônico: 156/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento às unidades gestoras "**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**" (CNPJ nº 25.648.387/0001-18) e "**HOSPITAL DE CLÍNICAS**" (CNPJ nº 25.648.387/0002-07), Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, estabelecida na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, situada à Av. José Santana, nº 675, Bairro Dona Julieta, CEP 37.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.022.475/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Renato Torres Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº M-9.056.766 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 034.334.196-47, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.004707/2010-63, na modalidade Pregão Eletrônico nº 156/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço em sistemas de combate e prevenção a incêndios (extintores), incluindo o serviço mensal de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático) em todos os extintores da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente

C 050 - Extin-Torres - PE 156 2010

 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Visando à execução do objeto deste Termo a **CONTRATADA** se obriga a:

- 2.1.1. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço de Manutenção.
- 2.1.2. Transportar e entregar por sua conta e risco, os extintores deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, de forma a não causar danos aos mesmos.
- 2.1.3. A **CONTRATADA** deverá possuir instalações prediais com segurança, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita in loco.
- 2.1.4. A **CONTRATADA** deverá possuir e utilizar ferramentas, instrumental apropriados para execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 2.1.5. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 2.1.6. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela Contratante, sem ônus para a mesma.
- 2.1.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações, etc) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.
- 2.1.9. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da Contratante sem autorização por escrito.
- 2.1.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Contratante;
- 2.1.11. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**.
- 2.1.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 2.1.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

CONTRATANTE.

- 2.1.15.** Manter uniformizados, no âmbito das instalações da **CONTRATANTE** os seus funcionários, sendo que os mesmos deverão estar devidamente identificados com crachás, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA**.
- 2.1.16.** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Projeto.
- 2.1.17.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 2.2.** Visando a execução deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, acompanhados de um profissional do SESET para execução dos serviços solicitados;
- 2.2.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.2.3.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do objeto deste projeto;
- 2.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar, através do Administrador Setorial, a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.2.6.** Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.7.** Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços.
- 2.2.8.** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas;
- 2.2.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 2.2.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato, do Edital e seus anexos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2.11.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

• **UFU**

PTRES:	3237
Elemento de Despesa:	339039
Fonte de Recursos:	112
Nota de Empenho:	2010NE903234

• **Hospital de Clínicas**

PTRES:	23880
Elemento de Despesa:	339033
Fonte de Recursos:	112
Nota de Empenho:	2010NE900175

- 3.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. DO VALOR:** Estima-se um Valor Global de R\$ 32.999,99 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 25.340,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta reais) destinados à UFU, e R\$ 7.659,99 (sete mil e seiscentos e cinqüenta e nove reais e noventa e nove centavos) destinados ao Hospital de Clínicas.

- 4.1.1** O valor Global inclui os serviços e as peças, conforme Planilha estimada, parte integrante deste Contrato, sendo:

- 4.1.2** Universidade Federal de Uberlândia (UG 154043):

4.1.2.1 **Serviços:** R\$ 20.395,00 (vinte mil e trezentos e noventa e cinco reais);

4.1.2.2 **Peças:** R\$ 4.945,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

4.1.3 Hospital de Clínicas (UG 150233):

4.1.3.1 **Serviços:** R\$ 6.447,99 (seis mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);

4.1.3.2 **Peças:** R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Quando os serviços forem prestados para a **Unidade Gestora HC/Hospital de Clínicas - 150233**, a Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitida em nome da **Universidade Federal de Uberlândia / Hospital de Clínicas, CNPJ nº. 25.648.387/0002-07.**

4.2.1.2 Quando os serviços forem prestados para a **Unidade Gestora UFU/Universidade Federal de Uberlândia - 154043**, a Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitida em nome da **Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº. 25.648.387/0001-18.**

4.2.1.3 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

4.2.2 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento.

4.2.2.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

4.2.2.2 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado.

4.2.2.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG - CEP 38.408-290 - Fone: (34) 3239-4880 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

decorrentes do Protesto.

- 4.2.3** Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4** O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 4.2.5** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.2.7** No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.2.8** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.9** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 4.2.10** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.2.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **09/11/2010** até **09/11/2011**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Será admitida a reactuação dos preços do serviço contratado com prazo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

- 6.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
- 6.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 6.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.
- 6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 6.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 6.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 6.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.5.3. Análise dos custos apresentados;
 - 6.5.4. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
 - 6.5.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.6. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho (SESET) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2.** Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.2.1.** Ana Maria Guirado Rodrigues, CPF 822.388.208-68, SIAPE 1035329, lotada no Setor de Segurança do Trabalho (SESET) da **CONTRATANTE**.
- 12.2.2.** Shirley de Sousa, CPF 431.543.286-53, SIAPE 0413492, lotada no Setor de Segurança do Trabalho (SESET) da **CONTRATANTE**.
- 12.3.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4.** Aos fiscais compete:
- 12.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 12.4.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.4.3.** Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 12.4.5.** Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 12.4.6.** Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 12.4.7.** Receber, conferir e atestar nota fiscal/documentos de cobrança;
- 12.4.8.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 12.4.9.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.4.10.** A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

- 12.4.11. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.4.12. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos (DCONT), sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.13. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.13.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.14. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.14.1. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.15. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.16. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.17. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.18. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.19. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.20. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 12.4.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia - MG – CEP 38.408-290 – Fone: (34) 3239-4880 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 9 de novembro de 2010.

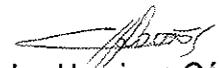

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


**EXTIN-TORRES COMÉRCIO DE
EXTINTORES LTDA**

Renato Torres Magalhães
Diretor Geral

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20